



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

TERMO DE AJUSTE AO ADITIVO Nº 001/2017 DO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Nº 001/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, entidade de representação sindical, com sede e foro nesta Capital, com endereço na Rua R-1, nº 207, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato denominado apenas **SINDICATO**, representada legalmente pelos Diretores **Amaury Santana Dourado** (Diretor Executivo) e **Washington Fraga Guimarães** (Diretor Executivo) e, a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista, com atividade na área de saneamento básico, com sede e foro nesta Capital, na Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Setor Jardim Goiás, aqui denominada apenas **SANEAGO**, neste ato representada por seus Diretores, **Jalles Fontoura de Siqueira** (Diretor Presidente), **Marcelo de Mesquita Lima** (Diretor de Gestão Corporativa), **Elie Issa El Chidiac** (Diretor de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança), **Ricardo de Sousa Correia** (Diretor de Gestão de Obras), **Marco Túlio de Moura Faria** (Diretor de Produção) e **José Fernandes Peixoto Júnior** (Procurador-Jurídico) firmam o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR MÉRITO

Em razão da avaliação de desempenho iniciou-se no mês de abril de 2018 o primeiro ciclo de progressões horizontais por mérito (PHM), conforme estabelece o Art. 61 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e Art. 78 do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários – RACCS.

O Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho Nº 001/2017, **Cláusula Segunda – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, item “b”, estabeleceu que “em razão da avaliação de desempenho será iniciado até o mês de dezembro de 2017 o primeiro ciclo de progressões horizontais”.

As diferenças resultantes entre o período de dezembro de 2017 (estabelecido para início) e abril de 2018 (início das progressões) serão quitadas na folha de pagamento conforme quadro a seguir:



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

Pagamento	Referência
06/2018	12/2017
07/2018	01/2018
08/2018	02/2018
09/2018	03/2018

As diferenças de que trata esta cláusula serão aplicadas aos empregados contemplados com a movimentação salarial em razão do Ciclo de Progressão Horizontal por Mérito 2017.

Cláusula Segunda – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCCR)

O Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho Nº 001/2017, Cláusula Quarta – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCCR) estabeleceu apresentação, por parte da SANEAGO, de proposta para correção/compensação do enquadramento (déficit na carreira) de empregados que foram contratados até dezembro de 2013 e migraram do Regulamento de Administração de Carreiras e Cargos e Salários – RACCS para o PCCR.

A proposta apresentada busca aproximar, o máximo possível, o step de enquadramento de um empregado contratado antes da implementação do plano novo ao step que seria devido ao funcionário com admissão após dezembro de 2013, quando este possuir o mesmo tempo de serviço prestado por aquele, supondo um desempenho mediano para fins de progressões e promoções por mérito.

Por empregado de desempenho mediano, para os fins da proposta apresenta, considerou-se aquele que obtém três steps, dentre os quatro possíveis, nas progressões horizontais por mérito (PHM) com a primeira PHM ocorrendo no terceiro ano de vigência do plano de carreira e as demais de três em três anos após a primeira. Quanto às promoções verticais por mérito (PVM), considerou-se três steps, dentre os cinco possíveis, nos primeiros anos dos intervalos de indicação para PVM.

Com base nas premissas descritas, apresenta-se a proposta de ajuste de carreira. O step de ajuste levará em conta o tempo de efetivo serviço que o empregado possuir com ônus para a Saneago, de acordo com as seguintes tabelas:

Step de enquadramento por tempo de contrato efetivo - Tabela 1 (Agente de Saneamento, Agente de Gestão e Agente de Operação)											
TABELA 1		ANOS									
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
DÉCADAS	1º	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20
	2º	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40
	3º	42	47	49	51	53	55	57	59	61	63
	4º	65	67	69	71	73	75	77	79	80	80
	5º	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

Step de enquadramento por tempo de contrato efetivo - Tabela 2 (Assistente de Informática)											
TABELA 2		ANOS									
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
DÉCADAS	1º	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20
	2º	22	24	26	31	33	35	37	39	41	43
	3º	45	47	49	51	53	55	57	59	61	66
	4º	68	70	72	74	76	78	80	80	80	80
	5º	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80

Step de enquadramento por tempo de contrato efetivo - Tabelas 3, 4 e 5 (Nível Técnico e nível superior)											
TABELAS 3, 4 e 5		ANOS									
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
DÉCADAS	1º	2	4	6	8	10	12	17	19	21	23
	2º	25	27	29	31	36	38	40	42	44	46
	3º	48	50	52	54	56	58	60	62	67	69
	4º	71	73	75	77	79	80	80	80	80	80
	5º	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80

As tabelas de ajuste de carreira, de matriz 5x10 (5 linhas e 10 colunas), em que o rótulo de linhas é nomeado por "DÉCADAS", e o rótulo de colunas é nomeado por "ANOS", de modo que a junção dessas coordenadas corresponde à quantidade de anos a ser considerada para o step de ajuste ao funcionário com contrato anterior à implementação do PCCR, considerando, para isso, o tempo de serviço efetivamente prestado à Saneago ou com ônus para a empregadora. Aqueles empregados que já migraram pela regra estabelecida no PCCR devem receber a diferença de steps, se maior, decorrente da aplicação da proposta de ajuste. Deverá ser considerada para fins de apuração do tempo efetivo de contrato e do step atual do empregado a referência de dezembro de 2017.

Para a contagem do tempo total de contrato, não serão computados os períodos de suspensão de contrato e aqueles em que o empregado esteve em classe de cargo diversa.

As referências que o empregado recebeu em razão de incentivo intelectual no período em que esteve regido pelo RACCS e que no ato da migração se tornaram steps no PCCR, deverão ser consideradas no cálculo de maneira a não refletir em redução da quantidade de steps para ajuste, uma vez que no PCCR o incentivo intelectual não representa movimentação na carreira.

Fórmula

QSA = Quantidade de steps para ajuste

PTA = Posição na tabela de ajuste

S = Step em 12/2017

RRII = Referências do RACCS recebidas por Incentivo Intelectual

$$QSA = PTA - S + RRII$$

4. +

Handwritten signatures and initials in blue ink.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

A quantidade de Steps obtidas através de QSA será paga ao empregado em número de anos igual ao valor encontrado, sendo 1(um) step por ano na folha de pagamento de referência 08 (agosto), exceto no primeiro ano do ajuste, qual seja 2018, quando o step de ajuste será pago na referência 06/2018 (junho).

O Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho N° 001/207 estabelece que “a correção/compensação iniciará em fevereiro de 2018 e se estenderá conforme calendário e regras a serem apresentados em momento oportuno”. As diferenças resultantes entre o período de fevereiro de 2018 e junho de 2018 serão quitadas na folha de pagamento, conforme quadro a seguir:

Pagamento	Referência
06/2018	02/2018
07/2018	03/2018
08/2018	04/2018
09/2018	05/2018

Quando do lançamento da progressão será registrada no histórico do empregado a medida "Progressão horizontal por ajuste de enquadramento (Aditivo Acordo coletivo de trabalho 001/2017) x de n", onde x é o número de steps recebidos até o momento e n é o número de steps a receber.

Goiânia, 01 de junho de 2018.

ACORDANTES

PELA SANEAGO

Jalles Fontoura de Siqueira
Diretor Presidente

Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa

Ricardo de Sousa Correia
Diretor de Gestão de Obras

Marco Túlio de Moura Faria
Diretor de Produção

Elie Issa El Chidiac
Diretor de Relações com Investidores,
Regulação, Novos Negócios e Governança

José Fernandes Peixoto Júnior
Procurador-Jurídico



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

PELO STIUEG

Amaury Santana Dourado
Diretor Executivo

Washington Fraga Guimarães
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS

1ª. _____ RG: _____

2ª. _____ RG: _____